# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão Técnica Seção de Instalações

Termo de Referência - NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEINST

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

# AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (Lei nº 13.303/2016)

OBJETO: Pregão eletrônico para Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento, instalação de novos equipamentos de ar condicionado, incluindo a remoção daqueles equipamentos a serem substituidos, a serem instalados na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP, localizada em Setor de Áreas Públicas, Lote B Sia Sul Guará, Brasília - DF.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA				
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	DPRIETÁRIO (OU COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			
NOME DO PROJETO:	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIN	IONADO DA NOVACAP		
NÚMERO DO PROJETO:	PROJ-DE-044-21	NÚMERO DO PROCESSO	00112-00023	3060/2021-01
REVISÃO	DESCRIÇÃO		DATA	RESPONSÁVEL
ROO	Versão inicial		05/11/2021	Rafael Carvalho
IRDI	Inclusão de novos equipament Despacho 73757442	clusão de novos equipamentos conforme solicitação no		Rafael Carvalho
R02	clusão do quadro resumo de contratação 74046981		07/12/2021	Rafael Carvalho
R03	Revisão da Capacidade técnica	evisão da Capacidade técnica da proponente		Rafael Carvalho
R04	visão conforme apontamentos do DECOMP 76593427		27/12/2021	Rafael Carvalho
R05	Revisão textual quadro resumo	o de contratação	29/12/2021	Rafael Carvalho
R06	Revisão justificativa conforme	Parecer DJ/DECONS 78046301	21/01/2022	Rafael Carvalho
TRO/	Novo Termo de Referência visa obtiveram sucesso na licitação	ando contratação dos lotes 3, 4 e 5 que não anterior	15/03/2022	Artur Delabio
IRUX	•	no de contratação e alteração da o NOVACAP/PRES/DE/DETEC 82585055	24/03/2022	Artur Delabio

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital nº 37.967 de 20/01/2017, ao Decreto Lei nº 92.100 de 10/12/1985, atualizado pela Portaria nº 2.296, do MARE - Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU, de 31 de Julho de 1997, e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC/NOVACAP, elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP, mediante a Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

# 1. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

do art. 20 do RLC/NOVACAP.

As informações abaixo descritas atendem ao que preveem os arts. 18 e art. 20 do RLC/NOVACAP e foram preenchidos de acordo com o Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc SEI/GDF 82585055) e apontamentos do DECOMP 76593427.

OBJETO: Pregão eletrônico para Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento, instalaçã remoção de equipamentos novos de ar condicionado, a serem instalados na Companhia Urbanizadora da Nova Capital o NOVACAP, localizada em Setor de Áreas Públicas, Lote B Sia Sul Guará, Brasília - DF.	
De natureza comum	х
De prestação continuada	
Eminentemente intelectual	
Possui inovação metodológica ou tecnológica	
De Tecnologia da informação	
Possui mão de obra exclusiva	
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, haja vista as características dos serviços a serem contratados, o objeto se configura como de natureza comum.	

REGIME DE FORNECIMENTO	
Parcelado	
Único	х
JUSTIFICATIVA: Uma vez que se tratam de serviços de fornecimento e instalação de equipamentos, considerando tratar-se de Pregão no Sistema de Registro de Preços. Dessa forma, optou-se pelo regime de execução apontado, em atendimento ao inciso V,	

MODO DE DISPUTA	

Aberto	x
Fechado	
Combinado	

JUSTIFICATIVA: Considerando que as aquisições de bens e contratações de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, deverão ser realizadas por meio de Pregão, de acordo com as normas da Lei nº 10.520/2002 e dos Decretos distritais nº 39.103/2018 e nº 40.205/2019, que recepciona o Decreto federal nº 10.024/2019.

Considerando que a adoção do modo de disputa aberto proporciona a oportunidade dos licitantes melhorarem suas propostas, possibilitando à NOVACAP a obtenção de oferta mais vantajosa, por meio da apresentação de lances públicos e sucessivos,

Considerando que, nesse mesmo alinhamento, a nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021, no §1º do art. 56, hodiernamente, veda a adoção do modo de disputa fechado quando o critério de julgamento for de menor preco:

> § 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Considerando que o processamento da licitação por meio do modo de disputa aberto é uma realidade a qual as empresas brasileiras, em especial àquelas que executam obras e servicos de engenharia, deverão incorporar à sua cultura, ofertando precos exequíveis e capazes de suportar seus custos e gerar riquezas para si mesmas e para a sociedade.

Em atendimento ao inciso III, do art. 20 do RLC/NOVACAP, optou-se pela adoção do modo de disputa indicado.

MAPA DE RISCO	SIM	х	NÃO	
JUSTIFICATIVA: O mapa de risco é apresentado no ANEXO I (75641877), em atendimento à alínea b, do inciso VI, do art. 20 do				
RLC/NOVACAP.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	х
Definida	

JUSTIFICATIVA: Uma vez que se tratam de serviços de fornecimento e instalação de equipamentos, considerando tratar-se de Pregão no Sistema de Registro de Preços, onde não há obrigatoriedade de contratação.

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao inciso XIV, do art. 18 do F	RLC/NOVACAP, co	nsiderando que a	licitação anterior re	estou fracassada

para os lotes 3, 4 e 5, e tendo em vista que a unificação dos equipamentos em um item, de maior valor, poderá ser atrativo e obter ganho de escala, alcançando os objetivos de atendimento à necessidade e ao interesse público na contratação do fornecimento em

PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	х	NÃO	

JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 35.592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital, em atendimento à alínea "e", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP. Entretanto, não haverá previsão de tratamento favorecido e diferenciado, uma vez que:

- 1. O valor estimado não se enquadra no limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para qualificar-se como de licitação exclusiva a tais entidades:
- 2. O objeto não será parcelado para que possam ser definidas cotas reservadas; e
- 3. Não foi definida subcontratação compulsória, nos termos do previsto nos incisos II, III e IV do art. 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e no § 2º do art. 91 do RLC/NOVACAP, em virtude do objeto envolver o fornecimento de bens.
- Os direitos de preferência e de saneamento constantes do Capítulo II do mesmo Decreto restam preservados.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	х
JUSTIFICATIVA: Não será admitida a participação de empresas cor apresenta complexidade técnica capaz de implicar em número rec alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, observando	duzido de empres	sas em condiçõe:	s de disputa, em ate	ndimento à

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	SIM	NÃO	х

JUSTIFICATIVA: Entende-se não ser viável a participação de cooperativas como licitantes no presente certame, haja vista que, pela natureza do objeto é necessária a subordinação entre os cooperados e a futura CONTRATADA, em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o § 8º do art. 20 do RLC/NOVACAP.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		
Menor preço	Х	
Maior desconto		
Melhor combinação de técnica e preço		
Melhor técnica		
Melhor conteúdo artístico		
Maior oferta de preço		
Maior retorno econômico		

Melhor destinação de bens alienados

JUSTIFICATIVA: Obietivando major vantagem à Administração, em atendimento à alínea d. do inciso VIII. do art. 20 do RLC/NOVACAP, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no subitem 7.3 deste Projeto Básico e Edital.

# VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

R\$ 417.041,38 (quatrocentos e dezessete mil quarenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme Planilha Estimativa 016/2022 (82934116)

JUSTIFICATIVA: A publicidade da planilha estimativa no presente certame se mostra obrigatória, haja vista a opção por critérios de aceitabilidade de preços unitários/global em relação aos preços de referência, nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, o qual indica que nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orcamento, (grifo nosso).

Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		
Eletrônico	х	
Presencial		
JUSTIFICATIVA: Com o fim de atender aos princípios constitucionais da Eficiência, da Economicidade e da Celeridade, em		

## **REAJUSTAMENTO CONTRATUAL**

atendimento ao § 9º do art. 20 do RLC/NOVACAP.

Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o seguinte índice:

Para equipamentos

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP

# 3.JUSTIFICATIVA

- 3.1 Considerando o Memorando 204 (Doc SEI 70596506) em que o Presidente da Comissão de Análise, Acompanhamento, Monitoramento e Controle de Serviços Internos - CNACSI, informa que a aquisição de novos equipamentos de condicionamento de ar provem melhores condições de trabalho e alinha-se às diretrizes do Plano Estratégico da NOVACAP e sugere que o processo seja encaminhado ao Departamento Técnico DETEC/DE.
- 3.2 Considerando a formalização de demanda contida no Despacho DETEC (Doc SEI 70859333) em que a Chefia do DETEC solicita elaboração de Termo de Referência para aquisição dos equipamentos por intermédio de Ata de Registro de Preços.
- 3.3 Considerando o quantitativo demonstrado no Despacho CNACSI (Doc SEI 72642319) com as demandas dos Blocos A, B e C da NOVACAP, dividido por Diretorias e Setores, com quantidade de aparelhos e capacidade de refrigeração.
- 3.4 A refrigeração de quase todos os ambientes de trabalho é realizado por equipamentos do tipo split com idade média de uso entre seis e dez anos. Em muitos destes locais são frequentes as reclamações dos usuários quanto as constantes falhas do equipamento, ocasionando inevitáveis transtornos devido a idade e características técnicas dos equipamentos, maior consumo energético e problemas como gotejamento de água, vazamento e máquinas que não funcionam.
- 3.5 As novas unidades refrigeradoras a serem adquiridas serão, no geral, de mesma capacidade de refrigeração, porém, de maior eficiência e consequente menor consumo energético, com selo PROCEL/INMETRO de eficiência energética classificação "A" e tecnologia inverter, diminuindo a demanda energética dos quadros elétricos já defasados das Divisões da NOVACAP.
- 3.6 Como consequências diretas e indiretas da substituição dos equipamentos espera-se ampliar a satisfação dos usuários dos ambientes afetados, diminuir a demanda por correções corretivas, concentrar esforços na manutenção preventiva e reduzir o consumo de energia elétrica, impactando diretamente na redução de custeio e da redução da pegada ambiental da NOVACAP.
- 3.7 Nos termos do art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, as referências de Marca e Modelo especificados se justificam na necessidade de padronização dos equipamentos e em decorrência da qualidade atestada após instalação pela NOVACAP, demonstrando melhor custo-benefício de manutenção em comparação a equipamentos similares. As licitantes, entretanto, poderão cotar produtos similares ou de melhor qualidade.
- 3.8 Considerando o Despacho DETEC (Doc SEI 81747070) em que a Chefia do DETEC solicita elaboração de novo Termo de Referência para aquisição dos equipamentos dos lotes 3, 4 e 5, que restaram fracassados no certame anterior.

# 3.9 JUSTIFICATIVA DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.9.1 Considerando o art. 3, inciso II do Decreto Distrital nº 39.103/2018, que dispõe: "II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa."
- 3.9.2 Considerando que foram feitos levantamentos contidos no Despacho CNACSI (Doc SEI 72642319) e no Despacho SEINST (Doc SEI 73746790).
- 3.9.3 Considerando as máquinas de ar condicionado serão adquiridas de forma parcelada, somente sendo adquiridas quando solicitadas pela Diretoria responsável.

# 4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- 4.1 Apresentamos a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência de licitação.
- AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE: declaração emitida pela Proponente de que juntamente com o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº.6.138, de 26 de abril de 2018.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

**EXECUÇÃO INDIRETA:** contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 - Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 - Serviços Preliminares; 03.00.000 - Fundações e Estrutura; 04.00.000 - Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 - Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 - Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 - Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 - Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 - Serviços Complementares; 10.00.000 - Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Servicos de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contração do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei nº 5.194/1966, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de inicio, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PRECO GLOBAL: preco certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a major precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. Em se tratando de Planilha Estimativa ou Orçamentária, preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo

unitário com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa-

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO (TÉCNICO): é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5.194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

# 4.2 SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**BDI:** Benefícios e Despesas Indiretas

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

DILIC/DECOMP/DA: Divisão de Licitações e Contratos, do Departamento de Compras, da Diretoria Administrativa, da NOVACAP (ou ASCAL/PRES/NOVACAP: Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP).

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

# 5. DOCUMENTOS TÉCNICOS

5.1 A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos Elementos Técnicos de Licitação.

5.2 As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida, nos termos da alínea "b", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP.

# 6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 Descrição dos condicionadores de ar contemplados por este termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO
18.000 BTU/hr	Condicionador de ar - 18.000 BTU/hr:  Unidade interna do tipo High Wall; Capacidade de resfriamento de 18.000 BTU/hr; Modo de funcionamento só frio; Compressor de tecnologia INVERTER (velocidade variável); Classificação INMETRO/PROCEL A; Gás ecológico (exemplo R-410a); Cabo PP 3 x 2,5 mm²; Tubulações: Linha de líquido: 1/4" Linha de sucção: 5/8"  * OBS: caso as tubulações sejam diferentes no modelo apresentado, sempre seguir o manual do produto.  Modelos de referência: Midea, Daikin, Fujitsu, Gree.
24.000 BTU/hr	Condicionador de ar - 24.000 BTU/hr:  Unidade interna do tipo High Wall; Capacidade de resfriamento de 24.000 BTU/hr; Modo de funcionamento só frio; Compressor de tecnologia INVERTER (velocidade variável); Classificação INMETRO/PROCEL A; Gás ecológico (exemplo R-410a); Cabo PP 3 x 2,5 mm²; Tubulações: Linha de líquido: 3/8" Linha de sucção: 5/8"  * OBS: caso as tubulações sejam diferentes no modelo apresentado, sempre seguir o manual do produto.  Modelos de referência: Midea, Daikin, Fujitsu, Gree.
36.000 BTU/hr	Condicionador de ar - 36.000 BTU/hr:  Unidade interna do tipo Piso-teto; Capacidade de resfriamento de 36.000 BTU/hr; Modo de funcionamento só frio; Compressor de tecnologia INVERTER (velocidade variável); Classificação INMETRO/PROCEL A; Gás ecológico (exemplo R-410a); Cabo PP 3 x 2,5 mm² (alimentação) + Cabo PP 2 x 2,5 mm² (controle); Tubulações: Linha de líquido: 3/8" Linha de sucção: 3/4"  * OBS: caso as tubulações sejam diferentes no modelo apresentado, sempre seguir o manual do produto.  Modelos de referência: Midea, Daikin, Fujitsu, Gree.

- 6.2 Exigências técnicas mínimas e comuns a todos os itens:
- 6.2.1 Condicionador de ar tipo split, constituído de gabinete externo (unidade condensadora) e módulo interno (unidade evaporadora);
- 6.2.2 Unidade condensadora construída em chapa metálica tratada contra corrosão ou em chapa em material plástico, compressor, ventilador e demais componentes resistentes a intempéries;
- 6.2.3 Serpentinas do evaporador e do condensador deverão ter tubos de cobre;
- 6.2.4 As tubulações deverão possuir devido isolamento térmico e protegido com fita metálica isolante térmica.
- 6.2.5 Possuir controle remoto sem fio com, no mínimo, controle de temperatura e liga/desliga;
- 6.2.6 Deverão ter tensão de 220 V, quando monofásico, ou 380 V, quando trifásico;
- 6.2.7 Os equipamentos deverão ter compressor do tipo INVERTER, mais econômicos e silenciosos.
- 6.3 Como parte integrante dos fornecimentos, a CONTRATADA deverá fornecer os Manuais Técnicos e seus acessórios, que devem conter todas as informações necessárias à instalação e operação dos equipamentos, bem como certificados de garantia referentes a cada equipamento fornecido.
- 6.4 Não serão aceitos equipamentos que utilizem gás CFC-Clorofluorcarbono (R-11, R-12, R-502) ou HCFC-Hidroclorofluorcarbono (R-22, R141b, R-401a), consideradas substâncias destruidoras do ozônio (SDOs). Serão aceitos somente os que utilizem gás ecológico (por exemplo R-410a).
- 6.5 Conforme Lei n. 10.295/2001 e portaria n. 007/2011 do INMETRO, a etiquetagem de condicionadores de ar é obrigatória e a classificação de eficiência energética (faixa de classificação "A"), segundo o Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, será comprovada pelo selo PROCEL afixado no produto, ou declaração do INMETRO ou, ainda, tabela INMETRO constante no site do Instituto.
- 6.6 Para fins de orçamento, todas as tubulações apresentadas em 6.1 deverão ser consideradas o quantitativo de 3 metros. Quaisquer locais que precisarem de mais tubulação de cobre e/ou cabo de força serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.7 Em NENHUMA HIPÓTESE deverá ser reutilizado tubulações de cobre ou conexões elétricas entre a condensadora e evaporadora das instalações atuais.
- 6.8 Cabe a FISCALIZAÇÃO definir a destinação dos equipamentos removidos das dependências da CONTRATANTE.
- 6.9 As propostas deverão considerar a remoção das unidades instaladas atualmente e a posterior instalação das novas máquinas.

# 7. QUANTITATIVOS

7.1 O quantitativo apresentado é conforme o levantamento apresentado no Despacho CNACSI (Doc SEI 72642319) e pelo levantamento contido no Despacho SEINST (Doc SEI 73746790). Os quantitativos foram adequados para as capacidades de refrigeração mais comumente encontradas no mercado:

DESCRIÇÃO	QTD
AR CONDICIONADO INVERTER 18.000 BTU/HR	38
AR CONDICIONADO INVERTER 24.000 BTU/HR	24
AR CONDICIONADO INVERTER 36.000 BTU/HR	19

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

# 8.1 Da conferência preliminar de documentos:

- 8.1.1 Antes da data de apresentação da proposta para a execução da obra a Proponente deverá fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando as especificações, a planilha estimativa, quando fornecida, e os demais componentes integrantes da documentação técnica que compõem o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.
- 8.1.2 Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DILIC/DECOMP/DA, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 8.2 A Proponente deverá apresentar as seguintes Declarações:
- 8.2.1 De Conhecimento, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições a que se referem os itens anteriores.
- 8.2.2 De Atendimento às Normas de Acessibilidade, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.
- 8.2.3 De que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 8.2.4 De que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.
- 8.2.5 De que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- 8.3 No caso de contratação sob o modo de fornecimento por Preço Global deverá ser observado o seguinte:
- 8.3.1 É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos itens e/ou serviços necessários à execução do objeto, com base nos documentos fornecidos pela NOVACAP.
- 8.3.2 Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços na Planilha Estimativa da NOVACAP, quando fornecida, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o subitem 8.1 deste Termo de Referência, conforme o caso.
- 8.4 No caso de contratação sob o modo de fornecimento por Preco Unitário deverá ser observado o seguinte:
- 8.4.1 Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os itens e respectivos quantitativos deverão ser aqueles considerados na Planilha Estimativa da NOVACAP. A proposta deverá conter os preços unitários e o preço total, observadas as condições de parcelamento do objeto, contidas no item 1.2 QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO, que indica o total por Lote.
- 8.4.2 Eventuais divergências detectadas pela Proponente na Planilha Estimativa da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 8.1 deste Termo de Referência, conforme o caso.
- 8.4.3 Os quantitativos apresentados na Planilha Estimativa da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do objeto a ser contratado.
- 8.5 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, quando fornecida, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.
- 8.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário constante da Planilha Estimativa da NOVACAP, quando fornecida.
- 8.7 O preço global da proposta deverá ser inferior ou, no máximo, igual ao estimado pela NOVACAP.
- 8.8 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

# 9. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

- 9.1 Os elementos técnicos relativos a esta obra são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no item 5 deste Termo de Referência e anexos do Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.
- 9.2 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:
- 9.2.1 Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Termo de Referência, prevalecerá este último;
- 9.2.2 Em caso de divergências entre o Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.
- 9.2.3 Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer descrições e das prescrições contidas no Termo de Referência, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.
- 9.2.4 Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

# 10. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1 A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos eventualmente gerados.
- 10.2 A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 10.3 A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado em decorrência da
- 10.4 No que se refere à pilhas, baterias, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes usadas, a CONTRATADA deverá, sempre que couber, fazer o correto descarte, conforme previsto Resolução do CONAMA nº 401/2008, e Lei Distrital nº 4.154/2008 e demais legislações e normas vigentes.

- **10.5** Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.
- 10.6 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.
- 10.7 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

#### 11. DOS PRAZOS

- 11.1 Validade da proposta de: no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.
- 11.2 Prazo de vigência do contrato: 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis nas hipóteses previstas no Art. 177 do RLC/NOVACAP.
- 11.3 Prazo de entrega do(s) equipamento(s): em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.
- 11.4 A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado estará sujeita às sanções estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, conforme Lei 10.520/2002, Lei 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

# 12. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **12.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço Por Lote, observadas as especificações constantes na Planilha Estimativa Orçamento e nas especificações deste Termo de Referência.
- **12.2** A LICITANTE deverá apresentar a descrição detalhada dos equipamentos e suprimentos de forma clara e específica, descrevendo suas características, a especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem a qualidade dos equipamentos, bem como os preços unitários e total, detalhados em planilha.

#### 13. TRIBUTOS

13.1 No preço total do objeto, devem estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de qualquer natureza (PREÇO CIF), com base nos custos de mercado atual.

# 14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1 A empresa arrematante deverá apresentar:
- 14.1.1 Catálogo das Especificações Técnicas do equipamento,
- 14.2 A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Operativa de acordo com o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Certificado de Acervo Técnico (CAT) da PROPONENTE, que comprove o fornecimento e instalação de condicionador de ar de capacidade de 18.000 BTU/hr	UND	18

**14.2.1.** Serão aceitos, para fins de comprovação da capacidade técnica na execução de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, Certificados de Acervo Técnico que contenham a execução de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados com capacidade mínima de 18.000 BTU/hr.

# **15. LOCAL DE ENTREGA**

- **15.1** O local de entrega será na Presidência da NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Sede da NOVACAP, em Brasília, DF, CEP 71.258-300, e deverá ser agendado com a FISCALIZAÇÃO, pelo telefone (61) 3403-2700, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega dos equipamentos.
- 15.2 Os equipamentos deverão ser corretamente armazenados de forma a evitar que sejam danificados durante seu transporte e estocagem.

# 16. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- **16.1** As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato, e ainda, quando couber, deverão ser compatíveis com o Convênio estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENENTE.
- 16.2 Os critérios para aceitação dos equipamentos deverão seguir o exposto nas Normas Técnicas da ABNT correspondentes a cada tipo de equipamento especificado.
- **16.3** O pagamento será efetuado mediante o fornecimento dos equipamentos, condicionado à sua aceitação de acordo com o especificado, e o atesto da CONTRATANTE, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará o processo administrativo para liquidação e pagamento.
- 16.4 A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 16.5 Os dados da Nota Fiscal devem incluir as especificações completas dos equipamentos, de acordo ainda com as constantes na Ordem de Serviço (OS). Havendo qualquer diferença, o equipamento deverá ser rejeitado.
- 16.6 A empresa CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste objeto. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- 16.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 16.8 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no RLC/NOVACAP:
- 16.8.1 Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- **16.8.2** Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- 16.8.3 Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

- 16.8.4 Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento:
- 16.8.5 Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e;
- 16.8.6 Exigência de garantias e seguros, quando for o caso.
- **16.9** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Secão de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:
- 16.9.1 Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 16.9.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- **16.9.3** Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal:
- 16.9.4 Regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- 16.9.5 Regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- **16.9.6** Regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- **16.9.7** Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio <a href="www.tst.jus.br/certidão">www.tst.jus.br/certidão</a>, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **16.10** Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- **16.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.
- **16.12** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- **16.14** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- **16.15** A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:
- **16.15.1** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- **16.15.2** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 16.15.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- **16.16** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 16.16.1 Não produziu os resultados acordados;
- 16.16.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- 16.16.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **16.17** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.17.1 O prazo de validade;
- 16.17.2 A data da emissão;
- 16.17.3 Os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- 16.17.4 O período de prestação dos serviços;
- **16.17.5** O valor a pagar; e
- 16.17.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **16.18** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **16.19** O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.
- **16.20** Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.
- 16.21 Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. ou 6% (seis por cento) ao ano. mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $I = (TX \div 100) \div 365$ 

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

- 16.22 Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- 16.22.1 Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
- 16.22.2 A Contratada fará jus a reajustamento contratual, automaticamente, após 12 (doze) meses da data limite de apresentação de proposta, aplicando-se o índice abaixo especificado.
- **16.22.3** Em contrato com duração estimada inferior a 12 meses, que, por ventura, venham, justificadamente, a ultrapassar o período inicialmente estimado, a CONTRATADA fará jus a reajustamento, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.
- **16.22.4** A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação. Os itens acrescidos serão reajustados anualmente a partir da data da sua cotação.
- 16.22.5 <u>Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o seguinte índice: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPC/A, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</u>

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Fornecer os equipamentos, objeto da presente contratação, de acordo com as Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência e demais condições descritas no Edital.
- 17.2 Entregar o objeto em conformidade qualitativa e quantitativa e no prazo estabelecido, assim como realizar quaisquer orientações e treinamentos visando à correta operação e manutenção dos equipamentos.
- 17.3 Fornecer Manual de Instruções dos equipamentos em Português (Brasil), juntamente com os produtos no ato da entrega.
- 17.4 Disponibilizar Termo de Garantia dos Produtos.
- 17.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 17.6 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) equipamento(s) nos quais se verifique dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 17.7 Fornecer garantia de instalação de no mínimo 3 meses dos equipamentos instalados.
- 17.8 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da presente contratação.
- 17.9 Fornecer todos os equipamentos novos, sem uso anterior.
- 17.10 A instalação de todos os equipamentos adquiridos deverão ser feitas por profissionais capacitados, devidamente identificados da CONTRATADA.
- 17.11 A CONTRATADA deverá marcar previamente com a CONTRATANTE para a instalação dos novos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE.
- 17.12 A CONTRATADA deverá incluir na sua planilha estimativa o serviço de remoção das máquinas antigas.

# 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA pelo fornecimento deste objeto.
- 18.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 18.3 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados neste documento.
- 18.4 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste documento.
- 18.5 Notificar por escrito a CONTRATADA pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.
- 18.6 Definir a destinação dos equipamentos removidos das dependências da CONTRATANTE.

# 19. DA GARANTIA DO OBJETO

- 19.1 A CONTRATADA deverá entregar <u>Termo de Garantia contra defeitos de fabricação dos equipamentos fornecidos, com prazo mínimo de 12 (doze) meses</u>, a contar do aceite dos produtos pela CONTRATANTE.
- 19.2 Para efeito de garantia do produto, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito nos produtos aceitos, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail ou Carta para a substituição imediata do mesmo.

# 20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1 <u>A CONTRATADA prestará garantia contratual, com validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após seu término, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.</u>
- **20.1.1** A CONTRATADA deverá prever também, na garantia contratual CONTRATADA, cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.
- 20.2 No prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 20.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.2.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 20.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 20.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 20.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 20.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA
- 20.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

- 20.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, no mínimo, todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria
- 20.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica para o Contrato, com correção monetária.
- 20.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.10 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, após notificação à CONTRATADA e à seguradora ou entidade bancária, dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.
- 20.11 Será considerada extinta a garantia:
- 20.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 20.11.2 No prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.
- 20.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA
- 20.13 Não será executada a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 20.13.1 Caso fortuito ou força maior.
- 20.13.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.
- 20.13.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração.
- 20.13.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 20.14 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 9.13.3 e 9.13.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado
- 20.15 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o término de vigência do contrato.

## 21. PENALIDADES

- 21.1 Conforme legislação aplicável a seguir:
- 21.1.1 Lei 10.520/2002 que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 21.1.2 Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 21.1.3 Regulamento de licitações e contratos da NOVACAP.

# 22. RECURSOS E ARBITRAGENS

22.1 A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos nas especificações técnicas, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e/ou serviço ou no Contrato de que faz parte.

# Elaborado por:

Engº Civil Celso Cerchi Bonatti Matrícula: 58.201-8 SEINST/DITEC/DETEC/DE/NOVACAP

Verificado por:

Arga Alessandra do N. Bittencourt Chefe do DETEC/DE/NOVACAP Matrícula: 74.724-6 DETEC/DE/NOVACAP

Aprovado por:

Engº Rubens de Oliveira Pimentel Junior Diretor de Edificações Matrícula 973.384-1 **DE/NOVACAP** 

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnica. Disponibilizado em: http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf. (acesso em: 17/02/2016).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivn. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL, Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, dá outras providências. e em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1980-1989/D92100.htm. (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8666cons.htm (acesso em 27/08/2020).

10 Institui Código Disponibilizado BRASIL, Lei 10.406, de de Civil. janeiro 0 em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em 27/08/2020).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em: http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf. (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. Resolução N° 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp? idEmenta=43000 (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58171/Lei 4182 21 07 2008.pdf. (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto 32598 15 12 2010.html. (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em:

hhttp://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/exec\_dec\_39272\_2018\_rep\_html#capl\_art1. (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei 6138 26 04 2018.html. (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / <u>Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010</u>. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual\_Suag\_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). Belo Horizonte: Fórum, 2019.

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf (acesso em 27/08/2020).

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. - 15. Ed. - São Paulo: Dialética, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. Licitações e Contratos das Estatais. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. Material de Construção. Disponível em: https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/ (acesso em 27/08/2020)

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis o Normativa 2 30 10 2012.html. (acesso em: 27/08/2020).

NΘ 2622/2013 TCU. Tribunal de Constas da União. Acórdão Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC\_2622\_37\_13\_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, 2002. 92p. em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/Obras\_publicas\_recomendacoes\_basicas\_contratacao\_fiscalizacao\_obras\_edifi

NOVACAP. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo

grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em: http://www.novacap.df.gov.br/wpcontent/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 27/08/2020).

FOREGON - GLOSSÁRIO. Disponível em: http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx - (acesso em 27/08/2020).



Documento assinado eletronicamente por CELSO CERCHI BONATTI - Matr.0058201-8, Coordenador (a) da Seção de Instalações, em 19/04/2022, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR -Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 26/04/2022, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de

# SEI/GDF - 84619479 - Termo de Referência



2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **84619479** código CRC= **B541AE5F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

00112-00023060/2021-01

Doc. SEI/GDF 84619479